



## Regulamento do CENTRO DE ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO (IPCB/CEDER)

### Artigo 1.º

#### Natureza e objectivos

1 - O Centro de Estudos e Desenvolvimento Regional, adiante designado por CEDER, é uma Unidade Funcional do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB).

2 - O CEDER tem como objectivos:

*a)* Contribuir para a concretização da missão do IPCB, promovendo a intermediação entre a procura por parte da comunidade e a oferta por parte da academia, nomeadamente através da integração do ensino, da investigação e dos serviços, devidamente orientados para o mercado e para o desenvolvimento da competitividade e do bem-estar (pessoas, organização e sociedade)

*b)* Estabelecer a ligação ao tecido económico e social em que o IPCB se encontra inserido, em estreita articulação com a comunidade empresarial e institucional.

### Artigo 2.º

#### Competência do CEDER

O CEDER pretende actuar como pólo dinamizador e coordenador de acções de investigação e de desenvolvimento e de prestação de serviços, desempenhando papel de relevo na ligação do IPCB a outras instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, competindo-lhe, designadamente:

*a)* Apoiar o IPCB nos seus objectivos de se tornar uma instituição de I&DE de referência nacional e internacional e de disseminar conhecimento;

*b)* Estabelecer ligações e desenvolver actividades de cooperação com o meio empresarial, centros de ensino e investigação, nacionais e estrangeiros, procurando parcerias e sinergias com vista à concretização de projectos de desenvolvimento e inovação;

*c)* Promover parcerias e apoio à implementação de estudos, projectos e consolidação de empresas, estimulando o desenvolvimento regional e o empreendedorismo;

*d)* Manter actualizada, e em permanente divulgação, uma base de informações sobre programas nacionais e internacionais com medidas de financiamento de projectos de I&DE para docentes e investigadores do IPCB;



Instituto Politécnico de Castelo Branco  
Centro de Estudos  
e Desenvolvimento Regional

e) Colaborar nos processos de candidatura a projectos de investigação e prestação de serviços por parte dos docentes e investigadores do IPCB e instituições parceiras;

f) Promover a realização de colóquios, seminários e congressos nos domínios das suas atribuições;

g) Promover iniciativas de empreendedorismo e inovação;

h) Promover a utilização das estruturas do IPCB por parte das entidades regionais, sem prejuízo das tarefas prioritárias do ensino.

### **Artigo 3.º** **Órgãos**

São órgãos do CEDER:

a) O Coordenador;

b) O Conselho Técnico.

### **Artigo 4.º** **Coordenador do CEDER**

1 - O Coordenador é nomeado pelo Presidente do IPCB.

2 - O mandato do Coordenador tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Coordenador pode ser exonerado a todo o tempo e cessa obrigatoriamente as suas funções com a cessação do mandato do Presidente do IPCB

### **Artigo 5.º** **Competência do Coordenador do CEDER**

O Coordenador orienta e dirige as actividades do CEDER, competindo-lhe, designadamente:

a) Representar o CEDER em todas as circunstâncias em que o mesmo seja interlocutor;

b) Promover a coordenação das actividades dos docentes, investigadores, técnicos e estudantes das diferentes unidades orgânicas envolvidos em acções promovidas pelo CEDER;

c) Promover a ligação com organismos do Sistema Nacional de Inovação, Ciência e Tecnologia;



d) Preparar e apresentar o Plano de Actividades e Orçamento e o Relatório de Actividades anual para aprovação pelo Conselho de Gestão do IPCB, sob parecer do Conselho Técnico;

e) Apresentar ao Presidente do IPCB todos os assuntos que careçam de despacho superior.

#### **Artigo 6.º**

##### **Conselho Técnico do CEDER**

1 – O Conselho Técnico é composto pelo Coordenador, que preside, e por dois representantes de cada uma das unidades orgânicas de ensino e investigação do IPCB, nomeados pelo respectivo Conselho Técnico-Científico.

2 – O mandato dos representantes de cada uma das unidades orgânicas de ensino e investigação é de quatro anos e cessa com o mandato do Coordenador.

3 – O Conselho Técnico do CEDER reúne ordinariamente 4 vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador.

#### **Artigo 7.º**

##### **Competência do Conselho Técnico do CEDER**

Compete ao Conselho Técnico do CEDER:

- a) Dar parecer sobre o Plano Anual de Actividades e proposta de Orçamento;
- b) Dar parecer sobre o Relatório Anual de Actividades;
- c) Aprovar as linhas gerais de orientação do CEDER propostas pelo Coordenador;
- d) Cooperar na definição de linhas estratégicas de actuação do CEDER;
- e) Constituir-se como estrutura de ligação às unidades orgânicas de ensino e investigação do IPCB;
- f) Promover a participação do IPCB em projectos de investigação e em protocolos de prestação de serviços.

#### **Artigo 8.º**

##### **Recursos humanos**

1 - Para a concretização dos objectivos a que se propõe, o CEDER será responsável pela coordenação dos docentes e investigadores das unidades orgânicas de ensino e investigação do IPCB, quando no desempenho de actividades realizadas no âmbito dos respectivos projectos.

2 – Para o seu trabalho administrativo o CEDER contará com uma estrutura flexível, a definir pelo Conselho de Gestão do IPCB e de acordo com as necessidades do momento.



Instituto Politécnico de Castelo Branco  
Centro de Estudos  
e Desenvolvimento Regional

### Artigo 9.º

#### Gestão Financeira

2 - A gestão financeira dos projectos em que o CEDER esteja envolvido será feita pelo Gabinete de Gestão de Projectos do IPCB

3 - Nas propostas de projectos poderão ser contempladas verbas destinadas à remuneração, formação/actualização e participação em eventos científicos dos docentes e não docentes neles envolvidos, bem como para aquisição de materiais, consumíveis e equipamentos destinados às respectivas Unidades Orgânicas de acordo com o Regulamento de Prestação de Serviços do IPCB (Reg.IPCB.PS.01.)

### Artigo 10.º

#### Disposições Finais

As dúvidas e omissões serão resolvidas por despacho do Presidente do IPCB.

### Artigo 11.º

#### Entrada em vigor e revisão

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, podendo ser revisto anualmente.

Instituto Politécnico de Castelo Branco, 5 de Novembro de 2010

O Presidente

Carlos Manuel Leitão Maia

(Prof. Coordenador)